PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.021, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Estabelece a cobrança proporcional de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. O Imposto Sobre Serviço corresponde ao lançamento fixo, as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, de Vistoria de Segurança contra Incêndio e de Saúde, cujo início de atividade não coincidir com o início do ano civil, serão proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor integral do tributo, por mês, contando-se a partir da inscrição no cadastro municipal.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Cidade
em 14/12/91
Funcionária

SE/osapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.021, de 12 de dezembro de 1991.

SÚMULA: Estabelece a cobrança proporcional de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviço corresponde ao lançamento fixo, as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, de Vistoria de Segurança contra Incêndio e de Saúde, cujo início de atividade não coincidir com o início do ano civil, serão proporci onais, na razão de 1/12 (um doze avos) doo valor integral do tributo, poro mês, contando-se a partir da inscrição noo cadastro municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Alcides Vicente
Secretário Municipal de Finanças

E.d. nº 0868

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Povo
EM 12 / 12 / 1991
FUNCIONARIO